

INTERESSADO - LUIZ DE NEGRI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1019/75, CSG, Aprov. em 24/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Luiz De Negri (De Negri Luigi), nascido em São Paulo, Capital, aos 16 de setembro de 1956, Carteira de identidade RG nº... 8.952.275, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua Castro Alves nº 654, apto.11, requer por intermédio de sua mãe Da. Olívia De Negri, reconhecimento de equivalência de estudos feitos na Itália ao nível da segunda série de segundo grau.

O requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

a) O interessado junta apenas um documento que comprova ter ele feito com aproveitamento a terceira série do Liceu Científico em Bergamo, Itália.

d) segundo o organograma dos cursos ministrados na Itália, apresentado no livro da Unesco, o Luiz De Negri teria feito cursos seguintes:

- 1- Curso primário, com cinco séries;
- 2- Curso de Escola Média, com três séries;
- 3- Curso/Liceu com três séries faltando ainda duas séries para concluí-lo.

2. APRECIACÃO- O currículo de disciplinas ministradas na terceira série do Liceu na Itália tem, a nosso ver, uma equivalência com a segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, ao menos quanto ao Núcleo Comum: Eis o elenco de disciplinas ministradas: Religião, Língua Italiana, Latim, Língua e Literatura estrangeira, História e Educação Cívica, Filosofia, Matemática, Física, Ciências Naturais, Química e Geografia, Desenho, Educação Física.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61 bem como em jurisprudência deste Conselho em casos análogos. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, para prosseguimento de vida escolar, ao reconhecimento de equivalência de estudos realizados na Itália por Luiz De Negri (Luizi De Negri) ao nível de segunda sé-

rie do segundo grau, podendo matricular-se na terceira série do mesmo grau, devendo submeter-se, durante o ano letivo de 1975, a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, bem como da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da série anterior, no caso, a segunda série do segundo grau e a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica como em outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 24 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.